

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

I – Cargo: AGENTE DE INCLUSÃO DIGITAL

II – Objetivo:

Operar computadores atuando na área de Informática Educacional.

III – Principais Atribuições:

- 1 - elaborar, sob orientação pedagógica, planos de trabalho, planejamento de aulas, demonstrativos de aproveitamento de conteúdo;
- 2 - verificar conteúdo e finalidade do planejamento de aula e plano de trabalho a ser empregado, e estabelecer ordem de aplicação;
- 3 - interpretar as mensagens fornecidas pela máquina para efetuar a detecção dos registros e adotar medidas adequadas ao sistema;
- 4 - analisar, antes da aplicação, os programas a serem executados para assegurar-se da correta definição de todas as informações;
- 5 - manter permanente contato com a equipe de suporte à sistemas;
- 6 - operar e zelar pela estrutura física e dos equipamentos no ambiente as salas de trabalho, comunicando ao seu superior imediato nos casos de problemas;
- 7 - participar da manutenção de sistemas;
- 8 - executar outras atividades afins.

IV – Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo, Cursos ou treinamentos específicos na área de informática.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – Referência Salarial: 201

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Agente de Inclusão Digital, Referência 202**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **SEÇÃO II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.